



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X - Edição nº 01175 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
49484F889A9CDB67B624C06746147D22

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Ibipeba, 02 de agosto de 2023.

NOTIFICAÇÃO

Sr.(a) Fornecedor(a),

O Município de Ibipeba, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal n. 169, de 02 de agosto de 2023, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema n. 1.130), **NOTIFICA** V. Sra. que:

1. O Município de Ibipeba passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda aos pagamentos de fornecedores de bens e serviços.
2. Para todos os documentos fiscais emitidos a partir de **04 de setembro de 2023**, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e seus anexos quanto ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.
3. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS. A retenção mencionada diz respeito apenas ao imposto de renda, conforme previsão do art. 158, I, da CF/88 e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema n. 1.130).
4. Portanto, reiteramos a necessidade de que V. Sra. observe as regras da IN RFB n. 1.234/2012 e a determinação contida no § 5º do art. 64 da Lei n. 9.430/1996 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ibipeba/BA, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.
5. Eventual desacordo do documento fiscal, notas, recibos ou faturas com o disposto no Decreto n.169, ensejará a sua recusa para fins de liquidação de despesa.
6. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Controladoria Interna do Município pelo e-mail:controladoriainternaibipeba@outlook.com

Atenciosamente,


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal